



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 327, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984.

Dispõe sobre reajustes salariais de vencimentos dos servidores municipais desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede reajustes salariais aos servidores municipais que percebiam vencimentos superiores ao salário mínimo regional no período de janeiro a outubro de 1.983.

Parágrafo 1º - O reajuste salarial obedecerá aos seguintes percentuais e critérios:

- I - 100% (cem por cento) sobre o salário base percebido de janeiro a outubro de 1.983, para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1.984.
- II - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base referido no item anterior, para ser auferido a partir de 01/05/84, o qual será adicionado ao salário de abril/84.
- III - 40% (quarenta por cento) sobre o salário base referido no item I deste artigo, para ser computado a partir de 01/09/1984, e que será igualmente adicionado ao salário de agosto/84.

Artigo 2º - Os servidores que percebem vencimentos embasados no salário mínimo regional, enquadrados na classe I do Nível B, serão reajustados automaticamente, por ocasião da próxima alteração do Salário Mínimo Regional.

Artigo 3º - Os ocupantes de cargos enquadrados na classe I, do nível B, dos Cargos Básicos, terão como faixa sala



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

FÓLHAS - 02 -

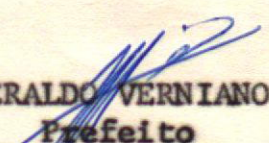
rial, o valor equivalente ao salário mínimo regional e sua promoção ocorrerá de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, obedecidos o disposto no § 3º do artigo 7º da Lei nº 287, de 09/03/1982.

Parágrafo Único - As promoções às classes B1 e B2 do nível básico, obedecerão o mesmo critério adotado para o caput deste artigo.

Artigo 4º - Ficam revogados os artigos 11º, 12º e 13º da Lei nº 306 de 22/12/1.982.

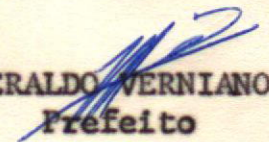
Artigo 5º - As tabelas de vencimentos são as constantes do anexo I, desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

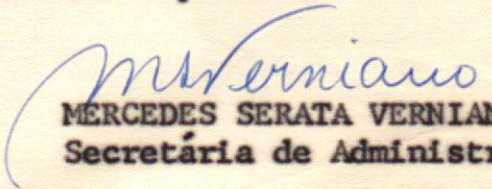

GERALDO VERNIANO
Prefeito

DESPACHO:

Sanciono sem restrições a presente Lei.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

FOLHA 02

LEI Nº 327, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O I

(SALÁRIOS DE MAIO À AGOSTO/84).

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S					
NÍVEL	1	2	3	4	5
	SMR				
B1	73.094,40	76.748,72	80.403,04	84.059,36	87.713,68
B2	87.713,68	92.098,97	96.484,05	100.871,24	105.256,42
B3	105.256,42	110.518,24	115.782,06	121.043,88	126.307,70
B4	126.307,70	132.624,29	138.936,87	145.429,58	151.568,54
B5	151.568,04	159.146,74	166.725,44	174.304,14	181.882,85

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S					
NÍVEL	1	2	3	4	5
M1	218.258,62	229.171,95	240.085,28	250.996,61	261.909,94
M2	261.909,94	275.006,33	288.100,73	301.197,13	314.291,52

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S					
NÍVEL	1	2	3	4	5
S1	377.151,43	396.008,00	414.866,57	433.723,14	452.577,71
S2	452.577,71	475.209,99	497.840,33	520.468,56	543.096,85

28



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

FOLHA 03

LEI Nº 327, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O I

(SALÁRIO A PARTIR DE SETEMBRO/84).

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S					
NÍVEL	1	2	3	4	5
	SMR:				
B1	85.536,00	89.812,40	94.088,80	98.367,20	102.643,60
B2	102.643,60	107.775,29	112.906,97	118.040,65	123.172,33
B3	123.172,33	129.329,94	135.489,56	141.647,17	147.806,79
B4	147.806,79	155.198,33	162.585,87	170.153,53	177.367,44
B5	177.367,44	186.235,59	195.104,23	203.972,88	212.841,53

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S					
NÍVEL	1	2	3	4	5
M1	255.409,04	268.179,89	280.950,74	293.719,59	306.490,44
M2	306.490,44	321.815,85	337.139,28	352.464,70	367.788,12

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S					
NÍVEL	1	2	3	4	5
S1	441.347,35	463.413,71	485.482,07	507.548,44	529.612,81
S2	529.612,81	556.096,84	582.578,99	609.058,92	635.538,96

[Handwritten signature]



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 327, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O 1

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S					
NÍVEL	1	2	3	4	5
	50.256,00				
B1	62.208,00	65.318,00	68.428,00	71.540,00	74.650,00
B2	74.650,00	78.382,00	82.114,00	85.848,00	89.580,00
B3	89.580,00	94.058,00	98.538,00	103.016,00	107.496,00
B4	107.496,00	112.872,00	118.244,00	123.620,00	128.994,00
B5	128.994,00	135.444,00	141.894,00	148.344,00	154.794,00

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S					
NÍVEL	1	2	3	4	5
M1	185.752,00	195.040,00	204.328,00	213.614,00	222.902,00
M2	222.902,00	234.048,00	245.192,00	256.338,00	267.482,00

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S					
NÍVEL	1	2	3	4	5
S1	320.980,00	337.028,00	353.078,00	369.126,00	385.172,00
S2	385.176,00	404.434,00	423.694,00	442.952,00	462.210,00



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAIS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto em epígrafe visa proporcionar aos funcionários Municipais, três aumentos salariais no decorrer do Exercício de 1.984, perfazendo um total de 175%.

O primeiro reajuste deverá vigorar a partir de 01 deste mês e corresponderá a 100% do salário base pago no período de Janeiro à Outubro de 1.983

O segundo aumento vigorará a partir de 01 de maio de 1.984 e obedecerá o percentual de 35% do salário base pago no período de Janeiro à Outubro de 1.983, e será adicionado aos vencimentos de abril deste ano de 1.984.

O terceiro reajuste entrará em vigor a partir de 01 de Novembro de 1.984 e refletirá o percentual de 40% sobre o salário base atrás explicado e será computado sobre os vencimentos de agosto deste ano de 1.984.

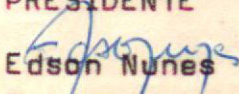
CONCLUSÃO:

Após estudos minuciosos dentro do Projeto de Lei, A Comissão de Justiça, Economia e finanças, dá o parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, uma vez que é constitucional e legal.

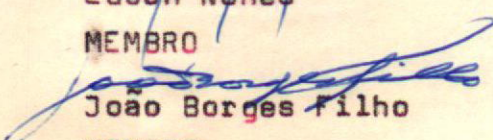
Jaciara, 24 de fevereiro de 1984


Vicente de Paula Gomes

PRESIDENTE


Edson Nunes

MEMBRO


João Borges Filho

MEMBRO



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 03/84, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984

02

Handwritten signature/initials

Senhor Presidente,

Senhores Parlamentares:

Cumpre-nos encaminhar a essa Respeitável Casa Legislativa, para apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre reajustes salariais aos servidores desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Após minucioso estudo quanto às possibilidades de arcar com os pesados encargos da folha de pagamento do pessoal desta Municipalidade, concluímos que poderíamos proporcionar aos laboriosos funcionários três aumentos salariais no decorrer deste exercício, perfazendo o total de 175% - (cento e setenta e cinco por cento).

O Primeiro reajuste deverá vigorar a partir de 01 deste mes e corresponderá a 100% (cem por cento) do salário base pago no período de janeiro a outubro de 1.983.

O segundo aumento vigorará a partir de 01/05/84 e obedecerá o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) - do salário base mencionado no parágrafo anterior e será adicionado aos vencimentos de abril deste ano.

O terceiro reajuste entrará em vigor a partir - 01/09/84 e refletirá o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base atrás aludido e será computado sobre os vencimentos de agosto deste ano.

Citados servidores não usufruíram de qualquer - reajuste no decorrer do exercício de 1.983, mesmo porque recebemos esta Prefeitura em situação financeira caótica e com uma folha de pagamento com valor duplicado em relação ao último - mes de gestão do meu antecessor.

Somente o pessoal contratado com base no salário mínimo regional obtiveram majorações de seus vencimentos - no ano de 1.983, mais precisamente em maio e novembro, atingin

Handwritten signature/initials



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

atingindo tal aumento o índice de 143% (cento e quarenta e três por cento). As pessoas definidas nessa relação jurídica têm suas remunerações alteradas automaticamente, sempre que há revisão no S.M.R..

Em razão desse fato, os servidores delineados no último parágrafo, continuarão com seus salários inalterados até a próxima revisão do S.M.R., que ocorrerá em maio próximo e, por outro lado, regulados privativamente por legislação federal.

Temos pleno conhecimento que o índice do custo de vida nos últimos doze meses foi da ordem de 180% (cento e oitenta por cento), porém, os cofres públicos municipais não dispõem de recursos para proporcionar melhor reajuste aos seus empregados.

Por outro lado, tomando como base as majorações de remuneração concedida por outros municípios, concedida pela União e pelo Estado de Mato Grosso, a que ora concedemos aos diligentes funcionários públicos municipais é realmente generosa.

Os demais tópicos contidos no autógrafo de Lei constituem nada mais nada menos que pequenas modificações na Lei nº 306, de 22/12/83, aperfeiçoando-a parcialmente.

Esperamos que Vossa Excelência e eminentes pares auxiliem-nos a solver o problema que lhes apresentamos, transformando em Lei o presente projeto e concedendo, pelo menos uma pequena parcela do que merecem nossos esforçados servidores. Esperamos, por outro lado, que a laboriosa classe haverá de reconhecer nosso esforço e nosso sacrifício, premian-do-nos com maior dedicação e melhor desempenho.

Rogamos seja o Projeto apreciado em regime de absoluta urgência, na conformidade do que preconizam os artigos 140º parágrafo 6º, e 167 parágrafo 3º letra "a", do Regimento-Interno desse Egrégio Poder Democrático.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e eméritos colegas os nossos protestos de admiração e respeito.

(Geraldo Verniano)

PREFEITO



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 03/84, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984.

OH
ON

Dispõe sobre reajustes salariais de vencimentos dos servidores municipais desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede reajustes salariais aos servidores municipais que percebiam vencimentos superiores ao salário mínimo regional no período de janeiro a outubro de 1.983.

Parágrafo 1º - O reajuste salarial obedecerá aos seguintes percentuais e critérios:

- I - 100% (cem por cento) sobre o salário base percebido de janeiro a outubro de 1.983, para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1.984.
- II - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base referido no item anterior, para ser auferido a partir de 01/05/84, o qual será adicionado ao salário de abril/84.
- III - 40% (quarenta por cento) sobre o salário base referido no item I deste artigo, para ser computado a partir de 01/09/1984, e que será igualmente adicionado ao salário de agosto/84.

Artigo 2º - Os servidores que percebem vencimentos embasados no salário mínimo regional, enquadrados na classe I do Nível B, serão reajustados automaticamente, por ocasião da próxima alteração do Salário Mínimo Regional.

Artigo 3º - Os ocupantes de cargos enquadrados na Classe I, do nível B, dos Cargos Básicos, terão como faixa sala

90



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

Fôlhas - 02 -

05
AL

rial, o valor equivalente ao salário mínimo regional e sua promoção ocorrerá de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, obedecidos o disposto no § 3º do artigo 7º da Lei nº 287, de 09/03/1982.

Parágrafo Único- As promoções às classes B1 e B2 do nível básico, obedecerão o mesmo critério adotado para o caput deste artigo.

Artigo 4º - Ficam revogados os artigos 11º, 12º e 13º da Lei nº 306 de 22/12/1.982.

Artigo 5º - As tabelas de vencimentos são as constantes do anexo I, desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO
Prefeito



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA : ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 03, 17 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O I

CARGOS BÁSICOS

NÍVEL	C L A S S E S				
	1	2	3	4	5
	50.256,00				
B1	62.208,00	65.318,00	68.428,00	71.540,00	74.650,00
B2	74.650,00	78.382,00	82.114,00	85.848,00	89.580,00
B3	89.580,00	94.058,00	98.538,00	103.016,00	107.496,00
B4	107.496,00	112.872,00	118.244,00	123.620,00	128.994,00
B5	128.994,00	135.444,00	141.894,00	148.344,00	154.794,00

CARGOS MÉDIOS

NÍVEL	C L A S S E S				
	1	2	3	4	5
M1	185.752,00	195.040,00	204.328,00	213.614,00	222.902,00
M2	222.902,00	234.048,00	245.192,00	256.338,00	267.482,00

CARGOS SUPERIORES

NÍVEL	C L A S S E S				
	1	2	3	4	5
S1	320.980,00	337.028,00	353.078,00	369.126,00	385.172,00
S2	385.176,00	404.434,00	423.694,00	442.952,00	462.210,00



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

FOLHAS 02

PROJETO DE LEI Nº 03, 17 DE FEVEREIRO DE 1.984

A N E X O I

(SALÁRIOS DE MAIO À AGOSTO/84).

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S

NÍVEL	1	2	3	4	5
	SMR				
B1	73.094,40	76.748,72	80.403,04	84.059,36	87.713,68
B2	87.713,68	92.098,87	96.484,05	100.871,24	105.256,42
B3	105.256,42	110.518,24	115.782,06	121.043,88	126.307,70
B4	126.307,70	132.624,29	138.936,87	145.429,58	151.568,54
B5	151.568,04	159.146,74	166.725,44	174.304,14	181.882,85

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S

NÍVEL	1	2	3	4	5
M1	218.258,62	229.171,95	240.085,28	250.996,61	261.909,94
M2	261.909,94	275.006,33	288.100,73	301.197,13	314.291,52

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S

NÍVEL	1	2	3	4	5
S1	377.151,43	396.008,00	414.866,57	433.723,14	452.577,71
S2	452.577,71	475.209,99	497.840,33	520.468,56	543.096,85

**PREFEITO GERALDO VERNIANO****JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO**FOLHAS 03PROJETO DE LEI Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.984A N E X O I

(SALÁRIO A PARTIR DE SETEMBRO/84).

CARGOS BÁSICOS

C L A S S E S					
NIVEL	1	2	3	4	5
	SMR				
B1	85.536,00	89.812,40	94.088,80	98.367,20	102.643,60
B2	102.643,60	107.775,29	112.906,97	118.040,65	123.172,33
B3	123.172,33	129.329,94	135.489,56	141.647,17	147.806,79
B4	147.806,79	155.198,33	162.585,87	170.153,53	177.367,44
B5	177.367,44	186.235,59	195.104,23	203.972,88	212.841,53

CARGOS MÉDIOS

C L A S S E S					
NIVEL	1	2	3	4	5
M1	255.409,04	268.179,89	280.950,74	293.719,59	306.490,44
M2	306.490,44	321.815,85	337.139,28	352.464,70	367.788,12

CARGOS SUPERIORES

C L A S S E S					
NIVEL	1	2	3	4	5
S1	441.347,35	463.413,71	485.482,07	507.548,44	529.612,81
S2	529.612,81	556.096,84	582.578,99	609.058,92	635.538,96